

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – CONSTRUÇÃO CIVIL MAIO/2019

Entre as partes, de um lado o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E MOBILIÁRIO DE ASSIS, CANDIDO MOTA E PALMITAL/SP** estabelecido à Rua Brasil, nº 599, centro, Assis/SP, inscrito no CNPJ/MF sob nº 54.718.135/0001-16 e do outro lado: as Empresas por seus respectivos Procuradores estabelecem o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, na forma dos artigos 611 e seguinte, da Consolidação das leis do Trabalho, mediante as cláusulas que se seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - CORREÇÃO SALARIAL

Será concedido um reajuste, conforme abaixo transcrito, sobre o salário corrigido conforme convenção anterior, em sua cláusula primeira, como resultado da livre negociação para a recomposição salarial do período de 01/05/2018 a 30/04/2019, dando-se por cumprida a Lei nº 8880/94 e legislação complementar, nos seguintes termos:

- A) Em 1º de maio de 2019, **5,07% (cinco virgula zero sete por cento)** para os trabalhadores da construção civil;
- B) As empresas poderão complementar o reajuste livremente de acordo com sua política salarial.

### CLÁUSULA SEGUNDA – ADMITIDOS APÓS A DATA BASE

A correção salarial dos empregados admitidos após 1º de maio de 2018 e até 30 de abril de 2019, obedecerá ao seguinte critério:

Sobre o salário de admissão do empregado contratado para função sem paradigma, ou empresas constituídas após 1º de maio de 2018.

Mês de Admissão	Percentual a aplicar (%)	Índice a multiplicar
Maio/18	5,070%	ou 1,05070%
Junho/18	4,642%	ou 1,04642%
Julho/18	4,220%	ou 1,04220%
Agosto/18	3,798%	ou 1,03798%
Setembro/18	3,376%	ou 1,03376%
Outubro/18	2,954%	ou 1,02954%
Novembro/18	2,532%	ou 1,02532%
Dezembro/18	2,110%	ou 1,02110%
Janeiro/19	1,688%	ou 1,01688%
Fevereiro/19	1,266%	ou 1,01266%
Março/19	0,845%	ou 1,00845%
Abril/19	0,422%	ou 1,00422%

**COMPENSAÇÕES** - Dos reajustes estabelecidos nas cláusulas 1ª e 2ª deste Acordo, serão compensados todos os aumentos, reajustamentos, antecipações, abonos, espontâneos ou decorrentes de acordos coletivos, sentenças normativas ou normas legais, havidos a partir de 01/05/18 e até 30/04/19, exceto os decorrentes de promoção, transferências, equiparação salarial, implemento de idade, término de aprendizagem e os aumentos reais expressamente concedidos a este título.



**CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

Fica estabelecido o Piso Salarial de:

**RS1.870,93** (hum mil, oitocentos e setenta reais e noventa e três centavos) mensal ou **RS8,50** (oito reais e cinquenta centavos) por hora, para os **Qualificados**.

**RS1.704,45** (hum mil, setecentos e quatro reais e quarenta e cinco centavos) mensal ou **RS7,74** (sete reais e setenta e quatro centavos) por hora, para os **Meios-Oficiais**,

**RS1.537,98** (hum mil, quinhentos e trinta e sete reais e noventa e oito centavos) mensal ou **RS6,99** (seis reais noventa e nove centavos) por hora para os **Não Qualificados**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os salários de escriturários, auxiliares de escritório, office-boy, apontadores, vigias, copeiras, faxineiras e outras funções não especificadas, mas pertencentes ao Setor administrativo, será fixado por livre negociação entre as partes.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As diferenças salariais na forma das cláusulas 1ª, 2ª, do mês de maio/2019, serão pagas juntamente com a folha do mês de junho/2019.

**CLÁUSULA QUARTA - REFEIÇÃO**

A empresa obriga-se a fornecer a seus empregados uma alimentação subsidiada que consistirá, conforme sua opção, ressalvadas condições mais favoráveis, em:

- **ALMOÇO COMPLETO**, no local de trabalho;

Tratando-se de **EMPREGADO ALOJADO EM OBRA**, que terá direito também a jantar completo, com subsídio estabelecido no Parágrafo Primeiro desta Cláusula.

**OU,**

- **TICKET REFEIÇÃO**, no valor mínimo de **RS22,22** (vinte e dois reais e vinte e dois centavos) cada, a partir de 1º de maio/19. O empregado receberá tantos Ticket's Refeição quantos forem os dias efetivamente trabalhos no mês.

**OU,**

- **VALE ALIMENTAÇÃO**, por meio de cartão magnético, equivalente a uma cesta básica, que após estudos realizados por ambas as partes, levando em consideração as necessidades de alimentação do trabalhador e de sua família, foram fixadas no valor mensal de **RS315,00** (trezentos e quinze reais).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A empresa subsidiará o fornecimento da REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO nas hipóteses acima em 100% (cem por cento) do respectivo valor.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Conforme orientação do Tribunal Regional do Trabalho o fornecimento em qualquer das modalidades anteriores não terá natureza salarial, nem se integrará na remuneração do empregado, nos termos da Lei nº 6.321/76, de 14 de abril de 1.976 e de seu Regulamento nº 78.676, de 08 de novembro de 1.976.

**CLÁUSULA QUINTA- HORAS EXTRAS -**

A - Fica pactuado que as Horas extras serão pagas de acordo com o estabelecido em Norma Constitucional.

B - Ficam ressalvadas as situações mais favoráveis praticadas pelas empresas.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O valor das Horas Extras habituais integrará o valor da remuneração para efeito de pagamento de Férias, 13º salário, Repouso Semanal Remunerado, Aviso Prévio e depósito do FGTS.

**CLÁUSULA SEXTA- COMPENSAÇÃO/SÁBADO**

A empresa poderá compensar o dia de sábado com o acréscimo correspondente de horas, durante a semana, observando sempre o limite de quarenta e quatro horas semanais.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO-** A empresa poderá adotar turno de trabalho de 12X36 horas, com escala de revezamento, compensando-se o excesso de uma semana com diminuição na outra, considerando extra apenas as horas que ultrapassarem às 88 horas da quinzena, mediante acordo escrito com empregado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Em atendimento as novas regras legais instituídas pela Lei 13.467/2017, aos trabalhadores com jornada de trabalho superior a 06 (seis) horas diárias, as empresas deverão conceder no mínimo de 30 (trinta) minutos de intervalo para descanso e alimentação, devendo tal duração não exceder a 02 (duas) horas.

**CLÁUSULA SÉTIMA- BANCO DE HORAS**

Na forma da Lei nº 9.601/98, de 21/01/98, poderá ser dispensado do acréscimo de salário, se o excesso de horas em um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, ou cumulativamente, de modo a permitir a compensação por folgas, de maneira que não exceda, no período máximo de doze meses, à soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo de dez horas diárias.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Somente poderá utilizar-se do referido dispositivo legal, as empresas que forem representadas por esse Sindicato, devendo, para sua eficácia, ser formalizado acordo por escrito entre a empresa, trabalhadores e respectivos Sindicatos, na forma da Lei 9.601/98, de 21/01/98.

**CLÁUSULA OITAVA - SEGURO DE VIDA E ACIDENTES**

A empresa fará um Seguro de Vida e Acidentes Pessoais em grupo, em favor de seus empregados, tendo como beneficiários os mesmos beneficiários legalmente identificados junto ao INSS, observados as seguintes coberturas:

- R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais) de indenização por morte qualquer que seja a causa;
- R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais) de indenização por invalidez permanente total ou parcial por acidente;
- R\$7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) de indenização por morte do cônjuge do segurado, qualquer que seja a causa.
- R\$7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) de indenização por morte do filho (a) do segurado, até 21 anos, qualquer que seja a causa.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A partir do valor mínimo estipulado e das demais condições constantes no *caput* desta cláusula, ficam as empresas livres para pactuarem com os seus empregados outros valores, critérios e condições para concessão de seguro, bem como a existência ou não de desconto no salário do empregado.

**CLÁUSULA NONA – UTILIZAÇÃO DE TELEFONE CELULAR NO LOCAL DE TRABALHO** - Visando à segurança do trabalhador a empresa fica autorizada a criar regulamentos internos para disciplinar a utilização do telefone celular no horário de trabalho.

**CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO CRECHE**

A empresa onde trabalharem pelo menos 30 (trinta) empregadas com mais de 16 (dezesseis) anos de idade, e que não possuam creche própria poderão optar entre celebrar o convênio previsto no parágrafo 2º, do artigo 389, da CLT, ou reembolsar diretamente à empregada as despesas comprovadamente havidas com a guarda, vigilância e assistência de filho legítimo ou legalmente adotado, em creche credenciada, de sua livre escolha, até o limite de 20% (vinte por cento), do PISO PARA NÃO QUALIFICADO, conforme Cláusula Terceira, por mês, e, por filho(a) com idade entre 0 (zero) e 6 (seis) meses. Na falta de comprovante supramencionado, será pago diretamente à empregada valor fixo de 10% (dez por cento) do Piso para NÃO QUALIFICADO, conforme cláusula terceira, por mês, por filho (a) com idade entre 0 (zero) e 6 (seis) meses.

A) - O auxílio creche objeto desta cláusula não integrará para nenhum efeito o salário da empregada;

B) - Estão excluídas do cumprimento desta cláusula as empresas que tiverem condições mais favoráveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO**

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado que exercer a substituição fará jus à diferença entre seu salário e do substituído, na proporção da duração da substituição, excluídas as vantagens pessoais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUSÊNCIA JUSTIFICADA**

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo de seu salário:

A - Até 02 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendentes, descendentes, irmão ou pessoa que declara em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social-CTPS, que vive sob sua responsabilidade econômica;

B - Até 03 (três) dias, em virtude de casamento;

C - Por 01 (hum) dia, em cada 12 (doze) meses de trabalho em caso de doação voluntária de sangue, devidamente comprovada;

D - Por 05 (cinco) dias, em caso de nascimento de filho no decorrer da primeira semana;

E - Até 02 (dois) dias consecutivos ou não para fins de obter Título de Eleitor;

F - No período de tempo em que tiver de cumprir as exigências do Serviço Militar;

G - Por 01 (hum) dia, em caso de internação hospitalar da esposa, companheira ou filho menor de idade, devidamente comprovado;

H - Por ½ (meia) jornada de trabalho para recebimento do PIS/PASEP, desde que o respectivo pagamento não se efetue pela empresa ou posto bancário nela localizado.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PAGAMENTO DE FALTA JUSTIFICADA POR ATESTADO MÉDICO**

Quando houver compensação de horas, a ausência justificada por atestado médico será paga com base na jornada correspondente ao dia da ausência.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PAGAMENTO COM CHEQUE**

Quando o pagamento for efetuado mediante cheque ou depósito bancário, com exclusão do cheque salário, as empresas estabelecerão condições para que os empregados possam descontar o cheque ou ir até a agência bancária no mesmo dia em que for efetuado o pagamento, sem que seja prejudicado o seu horário de refeição.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O pagamento dos salários será efetuado no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao trabalhado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Se a empresa vier a efetuar o pagamento dos salários antes da data obrigatória, ficará dispensada de cumprir o *caput* dessa cláusula.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- ADIANTAMENTO DE SALÁRIO**

A empresa concederá a seus empregados um adiantamento salarial (vale) de, no mínimo 40% (quarenta por cento) do salário nominal recebido, até o 15º (décimo quinto) dia útil após o 5º (quinto) dia útil de cada mês, ressalvadas as condições mais favoráveis, excluídos aqueles que recebem semanalmente, devidamente corrigido.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - Quando houver regime de compensação de horas, o feriado será pago na base da jornada correspondente ao dia como se houvesse feriado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PROMOÇÕES**

Todas as promoções deverão ser sempre acompanhadas de aumento salarial, devendo ambos os seres anotados na Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DEFICIENTE FÍSICOS**

A empresa compromete-se a não fazer restrições para admissão de deficientes físicos, sempre que as circunstâncias técnicas, materiais e administrativas das empresas assim permitirem.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AUTOMAÇÃO**

Diante de novas tecnologias que impliquem na automação dos meios de produção, as empresas comprometem-se a fornecer treinamento para que seus empregados adquiram melhores qualificações nos novos métodos de trabalho.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A empresa dará conhecimento aos Sindicatos Profissionais, onde houver, quando formalmente solicitados, do seu plano de automação dos métodos de trabalho, especificando o programa a serem seguidos, os equipamentos e métodos a serem utilizados.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA- GARANTIAS DO TRABALHO PARA HIPÓTESE DE ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES DA EMPRESA NA REGIÃO**

As empresas que por qualquer motivo encerrarem sua atividade totalmente na base territorial do Sindicato Profissional obrigam-se a comunicar aos empregados e ao Sindicato Profissional com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - NOMENCLATURA DAS FUNÇÕES**

A empresa a partir da vigência do presente Acordo Coletivo, na contratação de novos empregados, deverá utilizar quando dos registros legais a nomenclatura da função quando existente na Classificação Brasileira de Ocupações (C.B.O.).

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - EMPREGADOS EM VIAS DE APOSENTADORIA**

A empresa concederá estabilidade provisória aos empregados que necessitam de até 24 (vinte e quatro) meses para aquisição de aposentadoria por tempo de serviço, nos termos do art. 52 da Lei nº 8.213/91, desde que devidamente comprovados e tenham 06 (seis) anos de trabalho contínuo na empresa.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O empregado em vias de aposentadoria, não poderá ser despedido, a não ser em razão de falta grave, ou por mútuo acordo entre empregado e empregador, ou encerramento de atividades do empregador, sendo que nestas duas últimas hipóteses, mediante homologação perante o Sindicato dos Trabalhadores.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O empregado deverá comprovar no prazo de 30 (trinta) dias, após a dispensa, o seu enquadramento nesta condição.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - EMPREGADOS EM IDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MILITAR**

- A) Será garantido emprego e salário ao empregado em idade de prestação de Serviço Militar, desde o alistamento até a incorporação e nos 30 (trinta) dias após o desligamento da unidade em que serviu.
- B) A garantia de emprego será extensiva ao empregado que estiver servindo no Tiro de Guerra. Havendo coincidência entre horário de prestação do Tiro de Guerra com o horário de trabalho, o empregado não sofrerá desconto de DSR e feriados respectivos, em razão das horas trabalhadas por esse motivo. A estes empregados será obrigatória a prestação de serviços no restante da jornada;
- C) Estes empregados não poderão ser despedidos, a não ser por prática de falta grave, ou mútuo acordo entre o empregado e o empregador, com assistência do respectivo Sindicato representativo da Categoria Profissional.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - RECRUTAMENTO INTERNO E EXTERNO**

A empresa poderá comunicar periodicamente ao Sindicato dos Trabalhadores as vagas existentes em seu quadro de pessoal, assim como os pré-requisitos necessários às ocupações das mesmas.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO**

Fica permitido à empresa abrangida por este Acordo Coletivo de Trabalho, o desconto em folha de pagamento mediante acordo coletivo entre empresa e sindicato de trabalhadores, quando oferecida a contraprestação de: seguro de vida em grupo, transporte, vale-transporte, planos médicos-odontológicos com participação dos empregados nos custos, alimentação, convênio com supermercados, medicamentos, convênios com assistência médica, clubes/agremiações, quando expressamente autorizado pelo empregado.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

A empresa fornecerá comprovantes de pagamento a seus empregados com identificação, e, constando discriminadamente, a natureza e o valor das importâncias pagas, descontos efetuados, as horas trabalhadas e o valor do FGTS/INSS.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ABONO DE FALTAS AO ESTUDANTE**

A empresa concederá abono de faltas ao empregado estudante nos dias de provas bimestrais e finais, desde que em estabelecimento oficial, autorizado ou reconhecido de ensino, pré-avisando o empregador com o mínimo de 72 (setenta e duas) horas e comprovação posterior, compensando na jornada de trabalho as horas concedidas.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DESCANSO REMUNERADO**

A empresa dispensará do trabalho seus empregados nos dias 24 e 31 de dezembro, sem prejuízo do salário e do DSR.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - EMPREITEIROS / SUBEMPREITEIROS**

Considerando a permissão legal para a subcontratação de serviços na atividade da construção civil, conforme disposto no artigo 455, da CLT:

Art. 455 - Nos contratos de sub empreitada responderá o subempreiteiro pelas obrigações derivadas do contrato de trabalho que celebrar, cabendo, todavia, aos empregados, o direito de reclamação contra o empreiteiro principal pelo inadimplemento daquelas obrigações por parte do primeiro.

**Parágrafo único-** Ao empreiteiro principal fica ressalvada, nos termos da lei civil, ação regressiva contra o subempreiteiro e a retenção de importâncias a este devidas, para a garantia das obrigações previstas neste artigo;

Considerando o disposto no art. 5º, Inciso II, da Constituição Federal, no sentido de que “ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei”;

Considerando o disposto nos artigos 4º-C, art. 5º-A E 5º-D, todo da Lei nº 6.019/74, com a redação dada pelas Leis n.º 13.429/17 e 13.467, de 13 de julho de 2017, que dispõem a respeito dos direitos dos trabalhadores da Contratada, especialmente o que se refere a atendimento médico ambulatorial desses trabalhadores;

Considerando o disposto no parágrafo 4º do art. 5-A da Lei 6.019/74, com a redação dada pela Lei 13.429/17, no sentido de que “a contratante poderá estender ao trabalhador da empresa de prestação de serviços o mesmo atendimento médico, ambulatorial e de refeição destinado aos seus empregados, existente nas dependências da contratante, ou local por ela designado”;

Considerando a necessidade de se preservar a saúde do trabalhador e sua segurança no ambiente de trabalho;

Considerando a necessidade de as empresas construtoras subcontratarem serviços especializados para o cumprimento de seus objetivos sociais;

Considerando que a subcontratação na atividade econômica da construção civil ocorre em todo o mundo em razão das peculiaridades do setor;

Considerando a consagração dos direitos sociais dos trabalhadores na Constituição Federal;

Considerando que a valorização do trabalhador enquanto cidadão melhora a sua qualidade de vida e aumenta os índices de produtividade, bem como a qualidade do produto final do trabalho, o que se traduz em ganho aos trabalhadores, às empresas e à sociedade como um todo, as empresas, na utilização de mão de obra própria e de serviços subcontratados, desde que regularmente constituídos e registrados nos órgãos competentes, a serem executados por empresas ou profissionais, deverão, obrigatoriamente, fazer constar nos contratos celebrados com empresas subcontratadas as seguintes exigências mínimas, visando garantir aos trabalhadores de uma mesma obra igualdade de tratamento e de direitos:

- a prestação de serviços determinados e específicos.
- a vedação de a Contratada colocar à disposição da Contratante trabalhador que tenha laborado nos últimos dezoito meses para a Contratante;

- Correrão por conta da “CONTRATADA” o pagamento de todos os impostos, taxas e contribuições, Federais, estaduais e Municipais, que incidem atualmente sobre as operações objeto do contrato. Se durante o prazo de vigência do contrato forem criados novos tributos ou modificadas as alíquotas dos tributos incidentes, os ônus correrão por conta da “CONTRATADA”.

- No pagamento de cada uma das faturas de mão de obra /serviços serão retidos os seguintes impostos:

- INSS à alíquota de 11% (onze por cento), ou 3,5%, na hipótese de a Contratante ser optante pela desoneração da folha de pagamento,

- Do valor da mão de obra destacado na Nota Fiscal, conforme disposto no artigo 112 e seguintes DA INSTRUÇÃO NORMATIVA INSS/ DC Nº. 971, de 13.11.2009, c/c os artigos 140 a 177 da mesma Instrução Normativa, publicada no DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO DE 17.11.2009 e demais regulamentações posteriores, do valor bruto da Nota Fiscal, da fatura ou do recibo de prestação de serviços, devendo o valor (correspondente a 11% ou 3,5%) ser destacado no corpo da respectiva Nota Fiscal, fatura ou recibo com o título RETENÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL. A falta do destaque do valor da retenção constitui infração ao parágrafo 1º do artigo 31 da Lei 8.212/91. Além do destaque da retenção, no corpo da Nota Fiscal deverá constar obrigatoriamente o endereço da obra e o número da matrícula CEL.

- Nos casos em que, por algum motivo, a “CONTRATADA” estiver isenta da retenção incidente sobre o pagamento de cada uma das faturas de mão-de-obra e serviços emitidas pela “CONTRATADA”, esta se obriga a apresentar à “CONTRATANTE” cópia autenticada e original para confrontação da GPS – Guia da Previdência Social referente ao recolhimento dos encargos do INSS, relativa ao mês anterior, correspondente a 40% (quarenta por cento) do valor da mão de obra e respectiva folha de pagamento específica para a obra. Sempre, em ambos os casos, as guias devem ser recolhidas individualmente para cada obra.

- Mensalmente a “CONTRATADA” deverá apresentar:

a) cópia simples da GFIP – Guia de Recolhimento do FGTS e Informações a Previdência Social juntamente com a Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP relativa ao mês anterior

b) cópia simples da folha de pagamento da obra;

c) lista atualizada contendo todos os nomes, endereços e telefones para contato dos empregados, sendo que todos, sem exceção, deverão obrigatoriamente estar registrados no momento do início da prestação laboral, sob pena de rescisão do instrumento contratual e, ainda, ao pagamento pela “CONTRATADA” a favor da “CONTRATANTE” de uma multa de, no mínimo, 20% (vinte por cento) sobre o valor do preço do contrato;

d) - Em caso de retificação de GFIP, a Contratada deverá enviar cópia da GFIP retificada para a Contratante.

e) - ISS às alíquotas de 5% (cinco por cento) e 2% (dois por cento) quando os serviços forem prestados dentro do território do Município de São Paulo, conforme artigos 9º e 16 da LEI PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – SP Nº 13.701 de 24.12.2003, publicada no DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO de 25.12.2003, e alterações posteriores.

- Quando os serviços forem prestados fora do Município de São Paulo deverá ser recolhido o ISS de acordo com as leis municipais vigentes.

- PIS/ COFINS/ CSLL – A alíquota de 4,65% dos serviços de limpeza, vigilância e serviços profissionais conforme disposto no artigo 30 da LEI 10.833 de 29.12.03, publicada no DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO de 30/12/2003.

- Nos contratos de empreitada global com a utilização de equipamentos e materiais que não estejam discriminados, será considerado para retenção do INSS o valor de 60% (sessenta por cento) do total dos serviços.
- Caso qualquer dos documentos supra relacionados não seja apresentado ou esteja em desacordo com pagamentos já efetivados, esse fato deverá acarretar a suspensão de pagamentos vincendos até a perfeita regularização da documentação, bem como cessará, no período, a aplicação de qualquer reajuste previamente pactuado.
- Substituir, imediatamente, por solicitação da "CONTRATANTE" qualquer preposto ou empregado que, a critério desta, não corresponda às necessidades técnicas de perfeita execução das obras ou tenha comportamento inconveniente ou irresponsável e que descumpra quaisquer Normas de Segurança e Medicina e Higiene do Trabalho ou Regulamentos Internos da Obra.
- A "CONTRATADA" é a única responsável pelos danos causados a "CONTRATANTE" ou a terceiros, por si, seus empregados ou prepostos, decorrentes de ação ou omissão voluntária, dolo, imprudência, imperícia ou negligência, quer direta ou indiretamente.
- A "CONTRATADA" não poderá, salvo prévia e expressa concordância, por escrito, da "CONTRATANTE", emitir com base nas faturas de serviços prestados e /ou medição de serviços executados, duplicatas ou quaisquer outros títulos de créditos. Descumprido pela "CONTRATADA" ou ora estabelecido, a "CONTRATANTE" poderá recusar-se a aceitar e /ou pagar os títulos emitidos ou, se resolver efetivar o seu pagamento, fica desde já convencionado entre as partes contratantes que está a "CONTRATANTE" expressamente autorizada pela "CONTRATADA" a desta deduzir o valor dos créditos que tenha com a "CONTRATANTE", incluindo os decorrentes da aplicação de multas, bem como de quantia suficiente, a critério da "CONTRATANTE", para garantir o cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais, impostos ou taxas ou indenizações de qualquer natureza, resultantes da prestação dos serviços.
- Deverá a "CONTRATADA" manter na obra, por sua conta e risco, todos os operários registrados, não podendo haver trabalhadores de cooperativa de mão-de-obra, bem como trabalhadores temporários, exceção feita às contratações amparadas na Lei 6.019/74. Também deverá apresentar a "CONTRATANTE" quinzenalmente ou sempre que lhe for solicitado, o seu livro ou fichas de registro de empregados devidamente atualizados, assim como os exames médicos admissionais, periódicos. Os salários, assim como as demais imposições contidas na presente Convenção Coletiva de Trabalho e todos os demais encargos sociais, cujos pagamentos sejam de responsabilidade e ônus exclusivos da "CONTRATADA" deverão ser pagos pontualmente por esta última, sob pena de poder a "CONTRATANTE" reter o pagamento a ela devido, até a completa regularização dos referidos pagamentos.
- para os trabalhos realizados na dependência da Contratante, a Contratada deverá cumprir todas as regras e exigências relativas à saúde e segurança do trabalhador, inclusive aquelas relativas a treinamento adequado, impostas pela Contratante, satisfazer e executar o que determina a Lei 6.514 de 22/12/77 Capítulo V do Título 11 da CLT, aprovada pelo DL 5452 de 1/5/43, ao que determina a Portaria 3214/78 em relação às NR - Normas Regulamentadoras, bem como, tomar conhecimento e divulgar no âmbito da empresa, as regras e diretrizes constantes do Manual de Segurança da Contratante;- enviar seus empregados para todos os treinamentos realizados pela Contratante e que estiverem à disposição dos trabalhadores da Contratada;
- Os subcontratados deverão seguir o padrão de alimentação concedida pelo contratante principal.

- a Contratada deverá proporcionar o atendimento médico ou ambulatorial oferecido pela contratante aos seus trabalhadores;
- A "CONTRATADA" se obriga a fornecer aos seus empregados, de acordo com as exigências legais e determinações da Contratante, todos os equipamentos de proteção, fiscalizando o seu uso e o integral cumprimento das normas de prevenção contra acidentes, de acordo com a NR 18 da Portaria Nº 4 de 04/07/95 publicada no Diário Oficial da União em 07/07/95, higiene e segurança do trabalho e de combate a incêndio. A "CONTRATADA" não poderá alegar em hipótese alguma, o desconhecimento a respeito da segurança e higiene do trabalho.
- A empresa contratada deverá fornecer gratuitamente todos os equipamentos de proteção individual necessários aos diversos serviços como capacetes, botas de couro, botas de borracha, cintos de segurança tipo paraquedista, trava-quedas, luvas de raspa, luvas de borracha, aventais de raspa, protetores faciais, óculos de segurança, protetores auriculares, máscaras, etc., com seus respectivos C.A. (Certidão de Aprovação). Deverá ser substituído todo o Equipamento Proteção individual quando vencida sua validade.
- A "CONTRATADA" deverá fiscalizar a obrigatoriedade do uso, conservação e reposição de todos os equipamentos de proteção individual, não sendo permitido em nenhuma hipótese, o trabalho de funcionários quando desprovidos de uniforme e seus equipamentos de proteção individual.
- A empresa "CONTRATADA" deverá promover os treinamentos periódicos e a instrução correta quanto ao uso dos EPIs. - A "CONTRATANTE", que se encontra obrigada pela Convenção Coletiva a recolher para o SECONCI-SP, tem que obrigar e garantir que todas as "CONTRATADAS" que atuam em suas obras recolham a contribuição correspondente a 1% (um por cento) do valor bruto das folhas de pagamento de seus empregados, conforme o disposto na Cláusula Vigésima Quarta da Convenção Coletiva, visando a garantia de igualdade de condições para os trabalhadores que prestam serviços na mesma obra. Para que essa condição seja efetiva, o Sindicato dos Trabalhadores atuará diretamente nos locais de trabalho da "CONTRATANTE". Caso venha a constatar que a empresa "CONTRATADA" não está recolhendo a contribuição prevista em Convenção Coletiva, o SECONCISP será imediatamente comunicado do fato visando assegurar ao trabalhador a assistência à Saúde.
- Qualquer funcionário da "CONTRATADA" ao ser admitido deverá além de se submeter ao exame médico admissional – frequentar obrigatoriamente o curso admissional de prevenção contra acidentes, assim como, todos os funcionários da "CONTRATADA" deverão obrigatoriamente comparecer às reuniões que a "CONTRATANTE" faz realizar por Engenheiro de Segurança e /ou Técnico de Segurança do Trabalho, tudo para minimizar e evitar qualquer risco de acidentes.
- Em caso de fiscalização pelos órgãos competentes que gerem multas ou qualquer ônus a "CONTRATANTE" proveniente de desacordo com a segurança e higiene do trabalho que envolva a "CONTRATANTE", é de responsabilidade da "CONTRATADA" o pagamento deste ônus.
- A empresa contratada deverá ter na obra armários individuais para muda de roupa dos seus funcionários em número suficiente, prevendo inclusive um aumento repentino do efetivo.
- A empresa "CONTRATADA" deverá fornecer gratuitamente uniforme a todos os seus funcionários.
- A empresa "CONTRATADA" deverá fornecer aos seus funcionários, nos termos da Cláusula Terceira da presente Convenção Coletiva, refeição no mesmo padrão e qualidade

das refeições fornecidas pela empresa "CONTRATANTE" no canteiro de obras. Em não o fazendo, a empresa "CONTRATANTE" fica autorizada a fornecer a alimentação condizente e a descontar a importância respectiva diretamente da empresa "CONTRATADA".

- Segurar obrigatoriamente todos os seus empregados e ou prepostos contra acidentes de trabalho.

- Permitir a qualquer tempo a fiscalização dos serviços pela "CONTRATANTE", ou elemento designado pela mesma, ficando certo que tal fiscalização não eximirá a "CONTRATADA" de responsabilidade por falha de execução dos mesmos.

- Conforme portarias do Ministério do Trabalho e da Secretaria de Segurança e Saúde do Trabalho, a "CONTRATADA" deverá ter em mãos, obrigatoriamente 03 (três) dias úteis antes do início de suas atividades e sempre atualizados, os seguintes itens:

- a) ficha de registro de funcionários (cópia autenticada);
- b) ASO - atestado de saúde ocupacional (cópia autenticada), conforme a NR7;
- c) fichas de treinamento admissional e periódicos, conforme item 18.28.2 da NR-18;
- d) PPRA - programa de prevenção de riscos ambientais, conforme a NR-9;
- e) PCMSO - programa de controle médico de saúde ocupacional, de acordo com a NR-7 através da Portaria 24/94 de 29/12/94.
- f) anotação de responsabilidade técnica - ART do engenheiro responsável;
- g) registro do técnico de segurança do trabalho - SEESMET
- h) CIPA - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes sempre atualizada e de acordo com o que estabelece a NR-5 através da Portaria SSST nº 05 de 18/04/94, publicada no Diário Oficial da União em 11/08/94 e item 18.33 da NR-18;
- i) relação com número de trabalhadores no pico;
- k) crachás de identificação dos funcionários;
- l) cópia dos comprovantes de entrega dos equipamentos de proteção individual específico para a função;
- m) uniforme com timbre da empresa;
- n) (CTPs cópia autenticada 1ª folha onde constam o nome do funcionário e nº da carteira, e a folha de registro da admissão).

- É obrigatória a apresentação da "CONTRATADA" junto ao SEESMT - Serviço Especializado de Engenharia, Segurança e Medicina do Trabalho da "CONTRATANTE", quando da sua efetiva implantação para receber o treinamento de integração, o que deverá ocorrer antes do início dos serviços. No dia do ingresso no canteiro de obras e antes do início dos serviços, os funcionários da "CONTRATADA" são obrigados a se apresentarem uniformizados, portando os EPI's adequados para suas atividades e devidamente identificados, portando o crachá de identificação.

- É obrigatório que a "CONTRATADA" designe, formalmente, o técnico de segurança e medicina do trabalho que será responsável pelas ações de segurança do trabalho, conforme as normas regulamentadoras da legislação vigente.

- Durante a execução dos serviços na obra, deverão ser apresentados também:

- Cópias autenticadas dos exames periódicos;
- Cópias simples dos cartões de pontos mensais

- A "CONTRATADA" é obrigada a participar de eventos promovidos pelo SEESMT e pela CIPA da "CONTRATANTE".

- As marcações de ponto dos funcionários, contendo os horários de entrada, almoço e saída, deverão ser mantidas na obra onde estão sendo executados os serviços.

- A "CONTRATADA" deverá entregar uma cópia autenticada do Contrato Social e do cartão do CNPJ de sua empresa na obra, antes do início dos serviços, com a finalidade de constatar se os mesmos se propõem a explorar as mesmas atividades-fim.

- Quando houver pagamento de tarefa/produtividade por parte da "CONTRATADA", o valor correspondente deverá integrar a remuneração dos funcionários para todos os efeitos legais.

- A CONTRATADA e seus funcionários devem cumprir o horário de serviço conforme determinação da administração da obra, não podendo a jornada extraordinária de trabalho ultrapassar o limite de duas horas diárias quando a jornada normal de trabalho for de oito horas, salvo na hipótese de necessidade imperiosa de serviços, nos termos da lei.

No caso de omissão do acima exposto, e em quaisquer hipóteses, as empresas contratantes responderão subsidiariamente pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados, inclusive pelo cumprimento da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA- FÉRIAS**

As férias deverão iniciar-se em dia útil (excluindo-se, portanto, os domingos e feriados, bem como os sábados já compensados), sob pena de multa equivalente ao dobro dos salários relativos há esses dias superpostos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Quando a empresa cancelar férias por ela comunicada, deverá reembolsar o empregado das despesas não restituíveis, ocorridas no período dos 30 (trinta) dias de aviso que, comprovadamente, tenha feito para viagens ou gozo de férias.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Quanto, por ventura, durante o período do gozo de férias, existirem dias já compensados, o gozo de férias deverá ser prolongado com o acréscimo dos mesmos.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – ABONO APOSENTADORIA**

A) Ressalvadas as situações mais favoráveis já existentes, aos empregados com 06 (seis) anos ou mais de serviços contínuos dedicados à mesma empresa, quando dela vierem a desligar-se definitivamente por motivo de aposentadoria, serão pagos (dois) salários nominais equivalentes ao seu último salário.

B) Se o empregado permanecer trabalhando na mesma empresa após a aposentadoria, será garantido este abono, apenas por ocasião do desligamento definitivo.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA- COMUNICAÇÃO DE DISPENSA**

Nos casos de rescisão do contrato de trabalho, sem justa causa, por parte do empregador, a comunicação de dispensa obedecerá aos seguintes critérios:

A) Será comunicado pela empresa ao empregado por escrito contra recibo, firmado pelo mesmo, esclarecendo se será trabalhado ou indenizado o aviso prévio legal, avisando inclusive o dia, hora e local do recebimento das verbas rescisórias.

B) O empregado alojado em obra terá garantido o alojamento e também o cumprimento da CLÁUSULA QUARTA - REFEIÇÃO, até o recebimento das verbas rescisórias.

Excluem-se desta garantia os prazos para recebimento do FGTS, a recusa do empregado em receber as referidas verbas rescisórias desde que notificado para tanto, ou a recusa do órgão homologante;

C) O trabalhador dispensado sob alegação de falta grave deverá ser avisado do fato, por escrito, esclarecendo os motivos.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CÓPIA DA RAIS**

A empresa, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecerá uma vez por ano, quando solicitado pelo Sindicato dos Trabalhadores, por escrito, mediante contra-recibo, uma cópia reprográfica da

RAIS, ou através de suporte magnético mediante entendimento prévio com o Sindicato representativo da categoria profissional.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA- CIPA**

Quando obrigadas ao cumprimento da NR-5, da portaria nº 3.214/78, COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES, as empresas comunicarão aos Sindicatos dos Empregados com antecedência de 45 (quarenta e cinco) dias, a data da realização das eleições.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O registro de candidatura será efetuado contra recibo da empresa, firmado por responsável do setor de administração.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A votação será realizada através de lista única de candidatos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os mais votados serão proclamados vencedores, nos termos da NR-5 da Portaria Nº 3.214/78, e o resultado das eleições será comunicado ao Sindicato dos Trabalhadores, no prazo de 30 (trinta) dias.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Fica garantido ao Vice-presidente da CIPA a ao Sindicato o direito de acompanhar e fiscalizar todo o processo e apuração da CIPA.

**PARÁGRAFO QUINTO** - O Sindicato dos Trabalhadores participará das reuniões ordinárias ou extraordinárias da CIPA através de seus membros, recebendo, inclusive, cópia fiel de todas as atas de reuniões e calendários de reuniões.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA- COMPENSAÇÃO DE SÁBADO EM DIA DE FERIADO** - Quando o feriado coincidir com o sábado compensado durante a semana, a empresa deverá reduzir as horas diárias de trabalho em número correspondente àquela compensação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A empresa e seus empregados de comum acordo poderão transformar o estabelecido no "caput" em compensação dos dias "pontes" antes ou após feriados, não necessariamente no mês, obedecido o ano calendário.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A empresa e seus empregados poderão também permutar os descansos em dia de feriado com o dia ponte, ou seja, feriados ocorridos no meio da semana, poderão ser trabalhados com o correspondente descanso no dia anterior ou posterior, considerado dias pontes, sem que isso configure jornada extraordinária, uma vez que haverá a respectiva compensação.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - GARANTIA DE CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS** - As partes comprometem-se a criar mecanismos partidários para o cumprimento da legislação, convenções e dissídios coletivos.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - MENSALIDADE ASSOCIATIVA**

A empresa descontará a mensalidade associativa diretamente de seus empregados, desde que por eles autorizadas por escrito, devendo entregar os respectivos comprovantes aos empregados. O valor do desconto das mensalidades será depositado em conta bancária do sindicato beneficiado, através de guia própria fornecida pelo mesmo, até o 6º (sexto) dia útil subsequente à competência do salário. A relação nominal dos empregados para o controle da entidade ficará à disposição na sede da empresa após o pagamento.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ACESSO DE DIRIGENTES SINDICAIS AOS LOCAIS DE TRABALHO** - A empresa não criará qualquer dificuldade para acesso dos

representantes do Sindicato, devidamente credenciados, nos locais de trabalho, a fim de orientar no tocante as condições de higiene segurança no trabalho, desde que pré-avisada a visita com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas e sempre fazendo acompanhar por representante da empresa. Tal acesso não terá jamais caráter fiscalizatório.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DISPENSA PARA A PARTICIPAÇÃO EM CONGRESSO**

A empresa discutirá com os Sindicatos Profissionais a possibilidade e a forma de dispensa remunerada ou não para a participação dos trabalhadores em CONGRESSOS DE TRABALHADORES NA CONSTRUÇÃO, MOBILIÁRIO E MONTAGEM INDUSTRIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. **PREÂMBULO** - O Sindicato Patronal viabilizará os esforços necessários e possíveis em sua respectiva base territorial, para que seus representantes venham a cumprir e a seguir a legislação de Higiene e Segurança do Trabalho vigente e suas normas complementares naquilo que for peculiar e próprio para a construção civil.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - SINDICALIZAÇÃO**

A empresa quando solicitado, por escrito, cederão em dia e hora previamente fixados, autorização para que os Sindicatos Profissionais possam duas vezes por ano, fazer sua campanha junto aos empregados, e preferencialmente nos períodos de descanso da jornada normal de trabalho, vedada a propaganda político-partidária.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CADASTRAMENTO SINDICAL**

Quando uma empresa sediada em outra cidade executar obras fora da base territorial do sindicato dos trabalhadores de sua sede, e a duração da mesma seja superior a 30 (trinta) dias, a empresa deverá se dirigir ao sindicato local, para ser cadastrada, mediante apresentação de uma xerox da guia de recolhimento da contribuição do Sindicato Patronal.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA- QUADRO DE AVISO**

A empresa permitirá a afixação de Quadro de Aviso dos Sindicatos dos Trabalhadores da Construção, em locais acessíveis aos empregados, para fixação de matéria de interesse da categoria, porém é vedada a divulgação de material político-partidário ou ofensivo a quem quer que seja.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

Os contratos de experiência não ultrapassarão a 90 dias. Nos casos de readmissão de empregados para a mesma função anteriormente exercida, não será celebrado novo contrato de experiência.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Poderão também utilizar-se do contrato de experiência, as empresas que contratarem empregados por contrato por obra certa.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - CONTRATO POR OBRA CERTA**

Os Contratos por Obra Certa serão firmados em conformidade com artigo 443 e seus §, da CLT, sendo admissível o encerramento do mesmo no término natural da obra ou, quando o concurso do empregado for dispensável em face da conclusão de determinados serviços, de acordo com as exigências e cronograma físico da obra.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA- - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**

A empresa se obriga a descontar, em folha de pagamento de todos seus empregados, a título de Contribuição Assistencial o valor de 1% (um por cento) sobre o valor do salário de cada empregado, recolhendo-se ao Sindicato suscitante até o 6º (sexto) dia útil subsequente a competência do salário, juntamente com a relação nominal dos empregados para controle da

entidade com o valor da contribuição correspondente, conforme o que foi deliberado pela respectiva Assembleia Geral Suscitante.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Fica garantida aos trabalhadores contemplados e beneficiários da presente Convenção Coletiva de Trabalho, manifestação de oposição ao desconto aqui previsto, que deverá ser feita pessoalmente, de uma única vez, por escrito e de próprio punho, com apresentação de documento pessoal, em até 15(quinze) dias antes do pagamento mensal dos salários, na sede ou subsele(s) do respectivo sindicato representante da categoria profissional, não tendo, ainda, efeito retroativo para devolução dos valores já descontados. A manifestação tem a finalidade de informá-lo de todos os benefícios oferecidos pela entidade sindical, bem como para que tome conhecimento do programa de aplicação dos valores arrecadados.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo abrange todos os empregados integrantes das Categorias Profissionais representadas pelo Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias da Construção e do Mobiliário de Assis, Candido Mota e Palmital/SP.

**CLAUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - MULTA**

Multa equivalente a 10% (dez por cento) do salário normativo do não qualificado, por empregado prejudicado, no caso de descumprimento das obrigações de fazer constantes deste acordo, revertendo o benefício em favor da parte prejudicada, excluídas as cláusulas que tenham cominações específicas, legais ou neste Acordo.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA** – Após a assinatura do presente Acordo Coletivo, podem as partes pactuar sobre novas situações que poderão surgir, para atender interesses das empresas e empregados associados aos dois Sindicatos, devendo para tanto constar a participação e anuência de ambos, sob pena de não validade do ato.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - VIGÊNCIA**

As partes fixam a vigência do presente Acordo de 1º de Maio de 2019 a 30 de abril de 2020, ficando assegurada para todos os efeitos legais a data base da categoria 1º de maio.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - DEPÓSITO REGISTRO**

Para que produza os efeitos legais e se torne obrigatória, para as categorias econômicas e de trabalhadores, as partes depositarão cópia do presente Acordo Coletivo de Trabalho na Sub-Delegacia Regional do Ministério do Trabalho em Assis, nos Termos do Artigo 614, da Consolidação das Leis do Trabalho, para fins de registro e arquivo.

Assis/SP, 30 de maio de 2019.

\_\_\_\_\_  
 Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção e Mobiliário de Assis  
 Presidente: GETULIO LEITE DE MORAES  
 CPF/ 015.644.078-45